



COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CTIC)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC da **Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás**, é órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva de caráter permanente, instituído pela Portaria N° 0016/2015-PR de 20 de março de 2015 e suas revisões.

§ 1º. A Tecnologia da Informação deve ser entendida como um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, dentre outros.

§ 2º. A Gestão da Tecnologia da Informação é entendida como a gestão eficaz de todos os recursos de informação relevantes para a estatal, tanto de recursos gerados internamente como os produzidos externamente. É um conjunto estruturado de atividades que incluem o modo como a organização obtém, distribui e usa a informação e o conhecimento, abrangendo a coleta (busca, seleção e avaliação), o tratamento (armazenamento, processamento, e aplicação de recursos para a sua recuperação), a análise, a disseminação, a distribuição, uso e segurança da informação, onde quer que ela exista e/ou seja necessária.

Art. 2º. O funcionamento e organização do CTIC são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Hemobrás na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, destacadamente oferecendo recomendações quanto às prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e as estratégias de TIC da Hemobrás.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será composto pelos gerentes das seguintes áreas:

- a. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC;
- b. Gerência de Planejamento e Projetos – GPP;
- c. Gerência de Engenharia e Automação – GEA;
- d. Gerência de Administração – GA;
- e. Gerência da Garantia da Qualidade – GGQ;
- f. Gerência de Conformidade e Gerenciamento de Riscos – GCGR.
- g. Diretoria responsável pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC.

§ 1º. Dentre os membros do CTIC serão designados: Presidente e Vice-presidente.

§ 2º. O secretário será indicado pelo presidente do CTIC e não terá direito a voto, caso este seja um membro externo ao CTIC.

§ 3º. A indicação do Presidente, de seu Vice-presidente e do Secretário deverá partir do CTIC, para posterior análise e decisão da autoridade máxima da Hemobrás.

§ 4º. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos pelo Vice-presidente.

§ 5º. Na falta ou impedimento eventual de um membro do Comitê, sua vaga será ocupada por vice-presidente por ele indicado.

§ 6º. O representante da GTIC não poderá ocupar a função de Presidente.

§ 7º. O Presidente, seu Vice-presidente e Secretário permanecerão na função por dois anos, permitida uma única recondução.

§ 8º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º. Quando necessário, a composição de membros do CTIC poderá ser alterada, por meio da revisão do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São finalidades e competências do CTIC:

I – Priorizar demandas de TIC visando alinhar as ações da área aos objetivos e atribuições da Hemobrás;

II – Propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Hemobrás;

III – Analisar e manifestar-se acerca do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e outros planejamentos decorrentes;

IV – Definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio eletrônico pela Hemobrás;

V – Analisar e manifestar-se acerca das propostas de Políticas de Segurança da Informação e Comunicação;

- VI – Definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;
- VII – Coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;
- VIII – Estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam;
- IX - Avaliar propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- X – Assegurar que a governança de TIC seja considerada como parte da governança corporativa;
- XI – Analisar e se manifestar nos temas relacionados a TI no Planejamento Estratégico e no Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás.
- XII – Monitorar indicadores e metas relacionados ao planejamento de TI, baseados em parâmetros de governança e nas necessidades do negócio;

Art. 6º. São atribuições do PRESIDENTE do CTIC:

- I – Presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;
- II – Representar o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação junto às unidades da Hemobrás e fora dela;
- III – Fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV – Indicar relatores para matérias que necessitem de aprovação;
- V – Dar encaminhamento das decisões do Comitê;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- VII – Decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- VIII – Decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- IX – Submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- X – Criar grupos de trabalho ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê e indicar os (as) coordenadores (as) dentre os membros do Comitê;

XI – Indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática;

XII – Convidar participantes, para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para os esclarecimentos de assuntos;

XIII – Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em regimento interno.

Art. 7º. São atribuições do SECRETÁRIO do CTIC:

I – Encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

II – Apoiar o Presidente na convocação dos membros e preparação para as reuniões do Comitê;

III – Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado;

IV - Lavrar atas das reuniões e encaminhá-las ao Presidente e demais membros.

V – Garantir a divulgação dos trabalhos do CTIC para o público interno, prezando pela transparência;

VI - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CTIC

Art. 8º. São atribuições dos DEMAIS MEMBROS do CTIC:

I – Comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

II - Apresentar proposições sobre assuntos relacionados à finalidade do Comitê;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

V – Apreciar as decisões da Presidência tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

VI – Elaborar Plano Anual de Trabalho e calendário de reuniões.

VII – Participar e/ou coordenar grupos de trabalho ou comissões instituídas conforme ato do Presidente do CTIC.

VIII – Indicar, outros representantes da Hemobrás que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CTIC;

§ 1º. No caso de ausência do membro titular, o vice-presidente terá as mesmas atribuições.

§ 2º. O vice-presidente só poderá participar da reunião se estiver substituindo o membro titular ou se for convidado para contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre assuntos relevantes ao desenvolvimento das atividades do CTIC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. As reuniões serão realizadas na unidade da Hemobrás de Recife ou Goiana, ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades, conforme deliberação do CTIC.

Art. 10º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º. As atas dos encontros do CTIC deverão ser assinadas até o final da reunião seguinte.

Art. 11º. A presença mínima do primeiro número superior a metade dos membros do CTIC formalizará a maioria absoluta, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

§ 1º. Contar-se-á obrigatoriamente entre os membros do CTIC disposto no *caput*, o Presidente ou seu vice-presidente.

§ 2º. Nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CTIC, terão direito a voto apenas os membros titulares de áreas que compõem o CTIC. O vice-presidente só terá direito a voto se estiver substituindo o membro titular em suas ausências.

§ 3º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12º. Poderão ser indicados e convidados a participar das reuniões, técnicos, colaboradores ou representantes de outras áreas que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CTIC.

Art. 13º. Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que estes sejam entregues à Secretaria com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis à data da reunião.

Art. 14º. A votação será nominal, aberta e todos os membros do Comitê tem direito a voz e voto.



Art. 15º. O Secretário(a) distribuirá, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Parágrafo único: No caso das sessões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de decisão, quando for o caso, serão encaminhados aos membros do Comitê, preferencialmente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de 2(dois) dias úteis da data de sua realização.

Art. 16º. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos pela plenária do Comitê.

Art. 17º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Para exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

Art. 19º. As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo à Diretoria da Hemobrás, ou a alçada competente, a tomada de decisões com base nas recomendações apresentadas pelo Comitê.

Art. 20º. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão levados pelo Presidente do CTIC à Diretoria Executiva da HEMOBRÁS, onde serão resolvidos em consonância com os interesses estratégicos da Empresa.